

2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO SOCIAL

TÍTULO I

Da denominação, sede e foro

Art. 1º - Fica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a organização da sociedade civil **Associação Instituto Terroá**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.971.280/0001-80, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Ayrton Roxo, 901, CEP 14.025-270.

Parágrafo único: A entidade foi fundada em Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 02 (dois) de setembro de 2015 (dois mil e quinze), na cidade de Ribeirão Preto/SP, com duração indeterminada, não tendo vinculação político-partidária ou religiosa.

Art. 2º - A Associação Instituto Terroá poderá estabelecer domicílios em diferentes cidades, em território nacional ou internacional, a fim de cumprir melhor com suas finalidades institucionais

Art. 3º - Fica ratificado o domicílio na cidade de Piracicaba/SP, com a implantação do primeiro escritório de projetos fora da sede da Associação Instituto Terroá.

TÍTULO II

Dos fins

Art. 4º - A Associação Instituto Terroá tem por missão apoiar e facilitar processos participativos para a criação de soluções integradas que promovam o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º - Seus objetivos estarão voltados ao desenvolvimento sustentável e à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tendo como base o protagonismo, a proteção e o empoderamento de indivíduos, organizações e comunidades, por meio de quatro frentes de atuação:

I - **Facilitação para o desenvolvimento territorial sustentável**: A inteligência de dados, o fomento ao engajamento comunitário e à articulação intersetorial são fundamentais para a construção de planos de desenvolvimento territorial sustentável;

II - **Promoção de cadeias de valor inclusivas e sustentáveis**: Fomentar cadeias de valor é fundamental na transição para uma economia de baixo carbono e na promoção da igualdade social;

III - **Formação de lideranças para o desenvolvimento sustentável**: Formar lideranças enquanto agentes de transformação, orientadas para facilitar e apoiar o desenvolvimento sustentável de comunidades, organizações e territórios;

IV - **Fortalecimento da democracia e da gestão pública**: Essencial para aprimorar e ampliar o acesso a políticas públicas fundamentais, por meio da participação ativa dos cidadãos, e promover instituições mais eficazes, responsáveis e transparentes.

Art. 6º - A Associação Instituto Terroá embasará sua atuação nas seguintes estratégias:

I - Ações de combate à pobreza e ao desemprego, visando a redução da desigualdade e do incremento da renda de maneira sustentável;

II - Fortalecimento das instituições democráticas e instâncias de participação social; aprimoramento dos canais de decisão participativa entre sociedade civil e governo; criação, disseminação e fortalecimento dos instrumentos que valorizem o acesso à informação pública, de maneira a valorizar a cultura da participação democrática e de governo aberto;

III - Fomento à organização comunitária e à proteção e intercâmbio entre povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, incluindo migrantes e refugiados, de acordo com as especificidades étnicas, religiosas, culturais e territoriais que

possibilitem tanto a integração, quanto o desenvolvimento local e o empoderamento de seus grupos;

IV - Apoio à conservação e preservação dos recursos naturais; à agricultura familiar e agroecológica; à criação de soluções emergenciais e estruturais em situações relacionadas as adaptações e mitigações para as mudanças climáticas; à sustentabilidade dos ecossistemas; à educação ambiental; ao desenvolvimento de cidades resilientes e inclusivas; à mobilidade urbana; à interação sustentável entre a agricultura e o meio ambiente;

V - Ações de apoio ao desenvolvimento educacional integral de crianças, jovens e adultos; e ao desenvolvimento projetos de educação democrática pautada em valores humanos, na sustentabilidade e na interdisciplinaridade;

VI - Ações de combate à fome e a extrema pobreza; que visem a segurança alimentar e nutricional;

VII - Ações de fomento a igualdade de gênero com empoderamento de meninas e mulheres, visando eliminar quaisquer formas de discriminação, incluindo tráfico, exploração sexual e outros;

VIII - Redução do risco de crimes, violências física, psicológica e doméstica; abusos dos direitos humanos, trabalho infantil, trabalho escravo e afins; e

IX - Fomento ao acesso e à melhoria das instituições e programas da rede pública de saúde e aos meios de prevenção e combate a doenças infecciosas, alimentos não seguros, a desnutrição, a falta de acesso a cuidados básicos de saúde.

Parágrafo único: A Associação Instituto Terroá atuará em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, com vistas a promoção da assistência social; a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável; a promoção do desenvolvimento econômico e social; o combate à pobreza. Dialogando, também, com dimensões culturais, educacionais e de saúde.

Art. 7º - Para cumprimento de seus objetivos, Associação Instituto Terroá poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

I - Organizar serviços de documentação, pesquisa e informação;

II - Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar materiais de áudio visual como, por exemplo, livros, vídeos, filmes, fotos, programas de radiodifusão, entre outros;

III - Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;

IV - Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

V - Distribuir e vender produtos como camisetas, canecas, ímãs de geladeira, *panôis*, bonés e outros produtos ou materiais da própria associação ou de terceiros, contanto que se relacionem aos objetivos institucionais;

VI - Formar, orientar e defender o meio ambiente e os direitos dos povos, comunidades e organizações da sociedade;

VII - Planejar, avaliar e executar projetos para organizações públicas e privadas;

VIII - Cooperar para a consecução de finalidades de interesse público, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, parcerias ou outras formalizações, com o Poder Público, setor privado ou Organizações da Sociedade Civil.

IX - Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;

X - Realizar e promover intercâmbio com outras entidades para o desenvolvimento sustentável de regiões, povos, territórios e comunidades;

XI - Promover estudos e pesquisas nas distintas áreas do saber, como o direito, a antropologia, a geografia, a ecologia, a economia, a política, a sociologia, a filosofia, a

teologia, a psicologia e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades;

XII - Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa aos direitos humanos, ao desenvolvimento sustentável, ao desenvolvimento integral do ser humano, à cidadania e participação social, e ao desenvolvimento de políticas públicas correlatas às suas atividades;

XIII - Dar assistência técnica e extensão social, econômico e ambiental, voltados à promoção do desenvolvimento social e econômico ambientalmente sustentável;

XIV - Promover e apoiar, técnica e financeiramente, inclusive por meio da concessão de bolsas, a realização de pesquisas, investigações e atividades científicas que tenham por objetivo a produção, ensino e difusão de conhecimento que seja relevante para alcançar os objetivos previstos neste artigo;

XV - Promover articulações em redes e coalizações em torno de cadeia de valor mais sustentável e para o apoio e fortalecimento da democracia;

XVI - Colaborar com empresas nas temáticas de gestão corporativa mais sustentável, cadeias de valor com boas práticas socioambientais, agenciamento do investimento social privado, avaliação de riscos socioambientais e em direitos humanos, entre outros;

XVII - Realizar diagnósticos e caracterizações sociais, econômicas e ambientais em territórios, regiões, visando orientar políticas públicas, empresariais ou investimento social privado, projetos comunitários ou de organizações da sociedade civil;

XVIII - Incubar projetos de economia solidária, popular, criativa ou colaborativa, cumprindo com a inclusão social pelo trabalho de pessoas em situações de vulnerabilidade ou desvantagem social, inclusive com possibilidade de concessão de bolsas-oficina para como forma de alavancar a participação dos envolvidos;

XIX - Promover treinamentos, oficinas, projetos e ações de educação não formal ligada a sustentabilidade, empreendedorismo, cidadania, entre outros temas abordados pela Associação Instituto Terroá;

XX - Realizar ações de *advocacy* e de articulação governamental pautando políticas públicas para o desenvolvimento sustentável, de forma alinhada com os objetivos institucionais;

XXI - Desenvolver tecnologias / empreendimentos sociais que contribuam com o desenvolvimento sustentável;

XXII - Construir projetos ou programas que visem assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis e, por fim;

XXIII - Observar políticas públicas, com oferta de serviços sócio assistenciais, tendo como área preponderante de atuação a Política Pública de Assistência Social de forma continuada, planejada e gratuita direcionada ao desenvolvimento humano de seus beneficiários, fornecendo proteção a família, a infância, a adolescência e a velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos e programas no campo do atendimento, do assessoramento e da defesa e garantia de direitos sociais.

Parágrafo único: Na realização de suas tarefas, a Associação Instituto Terroá procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

TÍTULO III

Da Constituição Associativa

Art. 8º - Compõe-se a Associação Instituto Terroá de associados em duas categorias:

I - Associados fundadores: pessoas físicas que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II - Associados efetivos: pessoas físicas com atuação alinhada com os objetivos da organização, que sejam engajadas na defesa de direitos sociais, ambientais e/ou no desenvolvimento humano.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível e a admissão deverá ser feita por proposta de dois associados, com aprovação de maioria simples em Assembleia Geral.

§ 2º - Todos os associados terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos na associação.

§ 3º - Não poderão associar-se as pessoas físicas com condenação em crimes ambientais, corrupção ativa ou passiva, improbidade administrativa, terrorismo, trabalho escravo ou com qualquer histórico de desalinhamento com os objetivos dessa associação.

Art. 9º - A retirada do quadro de associado pode ser dar:

I - Por desfiliação, em duas hipóteses:

- a) Expressa: basta que o associado manifeste expressamente sua vontade de desfiliação, por escrito à Diretoria Executiva ou presencialmente em Assembleia Geral;
- b) Tácita: caso o associado deixe de comparecer à Assembleia Geral Ordinária por 2 (dois) anos consecutivos sem justificativa.

II - Por exclusão, em decorrência de justa causa por ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a Associação Instituto Terroá.

§ 1º - Para o caso de exclusão, considera-se justa causa a infração grave ao presente estatuto ou a prática de atos contra o objetivo da associação e de suas políticas.

§ 2º - A decisão de desfiliação tácita e de exclusão está condicionada a deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim, por maioria de dois terços dos presentes, abrindo oportunidade de contraditório no ato da Assembleia e recurso por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais;
- III - Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV - Conhecer os projetos e trabalhos em desenvolvimento pela associação;
- V - Desfiliar-se da associação, na forma deste estatuto.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I - Observar os estatutos, deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da Associação Instituto Terroá;
- II - Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- III - Acatar as decisões da Presidência, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Instituto Terroá;
- V - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;
- VI - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado, se empenhando para que os objetos institucionais sejam cumpridos.

Art. 12 - A contribuição financeira dos associados, independente da categoria, não é obrigatória mas poderá ser feita conforme manifestação de vontade do próprio associado.

TÍTULO IV Dos Órgãos do Instituto

Art. 13 - A Associação Instituto Terroá é composta por órgãos deliberativo, de gestão e de controle interno. São eles:

- I - Assembleia Geral;

- II - Presidência;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo.

CAPÍTULO I **Da Assembleia Geral**

Art. 14 - A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação Instituto Terroá, constitui-se pela totalidade dos associados e reunir-se-á:

I - Ordinariamente: uma vez por ano, no primeiro semestre, para aprovação de contas e eleição da Presidência e do Conselho Fiscal, quando decorrido o prazo estabelecido neste estatuto;

II - Extraordinariamente: todas as vezes que a Presidência julgar conveniente, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15 - Compete a Assembleia Geral:

I - Definir a política da associação, incluindo a aprovação do orçamento.

II - Eleger e destituir a Presidência e o Conselho Fiscal da associação;

III - Referendar a indicação dos membros da Diretoria Executiva feita pelo Presidente;

IV - Destituir membros da Diretoria Executiva;

V - Referendar a indicação feita pelo Tesoureiro para o cargo de Gestor(a) Administrativo financeiro(a);

VI - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;

VII - Apreciar as contas apresentadas pela Presidência, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Decidir sobre o ingresso de novo associado efetivo e desfiliação tácita ou por exclusão;

IX - Autorizar a venda de bens imóveis associativos;

X - Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Presidência;

XI - Resolver os casos omissos deste Estatuto, em nível de recurso;

XII - Resolver sobre a dissolução da associação ou qualquer assunto de relevante importância para a organização e seus associados.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º - No caso de empate nas deliberações, quem presidir a Assembleia terá o voto de qualidade.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente. No impedimento deste, será presidida por um membro de Diretoria Executiva.

§ 4º - A convocação das Assembleias se dará com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, por convite divulgado digitalmente pela Diretoria Executiva através de e-mail enviado aos associados e por comunicado no site da Associação Instituto Terroá ou por convocação impressa afixada na sede e domicílios. A convocação será assinada pelo Presidente e conterá, obrigatoriamente, data, horário, local ou ferramenta a ser utilizada no caso de reunião *on line*, e a pauta do dia contendo todos os assuntos a serem deliberados na reunião.

§ 5º - O comparecimento à Assembleia Geral, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ 7º - Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

§ 8º - É vedada a participação do associado mediante procuração.

§ 9º - A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 10 - No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da Presidência, alteração do Estatuto ou dissolução da Associação, será exigido voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes na reunião. Cabe, ainda, registrar que em caso de destituição a decisão deverá ser fundamentada.

CAPÍTULO II **Da Presidência**

Art. 16 - A Presidência será composta pelo Presidente e Tesoureiro, e deverá:

- I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e das decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- II. Indicar a Diretoria Executiva;
- III. Nomear os membros do Conselho Consultivo;
- IV. Validar novos projetos;
- V. Validar a abertura de novos escritórios;
- VI. Apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Presidência tomará posse imediatamente na Assembleia Geral que a elegeu para um mandato de 3 (três) anos, permitida apenas 1 (uma) reeleição.

Art. 17 - Caberá ao Presidente da Associação Instituto Terroá:

- I. Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- II. Representar a Associação Instituto Terroá, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. Nomear a Diretoria Executiva;
- IV. Nomear procuradores com poderes para representar a associação administrativa e judicialmente;
- V. Validar os relatórios financeiros da Associação Instituto Terroá apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Validar o planejamento estratégico
- VII. Acompanhar a elaboração e implementação do Regimento Interno e demais Políticas que se fizerem necessárias para execução dos objetivos da associação;
- VIII. Recomendar, quando julgar necessário, a contratação de auditores independentes;
- IX. Firmar termos para recebimento de doação;
- X. Assinar, em conjunto com o tesoureiro, empréstimos em nome da Associação Instituto Terroá;
- XI. Destituir a Diretoria Executiva, solicitando convocação de assembleia extraordinária para validação de nova indicação.
- XII. Receber e encaminhar extinção de mandato; podendo suspender o cargo nos termos desse Estatuto.

Art 18 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Colaborar com o Presidente para consecução dos objetivos da Associação Instituto Terroá;

- II. Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração Associação Instituto Terroá;
- III. Verificar as demonstrações contábeis da Associação Instituto Terroá;
- IV. Assinar empréstimo em nome da associação em conjunto com o Presidente;
- V. Disponibilizar as contas do exercício para análise e parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Nomear Gestor(a) Administrativo Financeiro(a) que será responsável por gerir administrativamente e financeiramente a associação, juntamente com a diretoria executiva, realizando no dia-a-dia as ações necessárias para o bom andamento da associação;
- VII. Monitorar o trabalho realizado pelo(a) Gestor(a) Administrativo Financeiro(a);
- VIII. Destituir o Gestor(a) Administrativo Financeiro(a), solicitando ao Presidente a convocação de assembleia extraordinária para validação de nova indicação.
- IX. Receber e encaminhar extinção de mandato do Presidente; podendo suspender o cargo nos termos desse Estatuto.

Art 19 - A eleição da Presidência será feita em Assembleia Geral Ordinária, através de chapas, por voto secreto.

§1º - As chapas interessadas em concorrer à eleição deverão entregar sua inscrição, contendo os dois nomes dos associados candidatos aos cargos, até 1 (uma) hora antes do horário marcado para a eleição.

§2º - Em caso de registro de uma única chapa, desde que completa (Presidente e Tesoureiro), a mesma será eleita por aclamação.

§3º - Em caso de registro de duas ou mais chapas, o processo seletivo será dirigido por uma comissão eleitoral composta por 01 (um) membro de cada chapa inscrita e pelo Presidente, que irá presidi-la.

§4º - O procedimento eleitoral será decidido na Assembleia Geral convocada para tal fim, a partir da melhor proposta de metodologia apresentada pela Comissão Eleitoral.

§5º - Em caso de eleição virtual, será utilizado mecanismo competente, que permita aos associados votar em tempo real, a critério da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III **Da Diretoria Executiva**

Art. 20 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável por administrar a organização, gerenciando suas atividades cotidianas.

Art. 21 - Caberá a Diretoria Executiva:

- I. Representar o Presidente, em caso de ausência ou impedimento;
- II. Elaborar e apresentar aos associados o relatório anual de atividades;
- III. Apresentar os relatórios financeiros da associação, em conjunto com o(a) Gestor(a) Administrativo Financeiro(a), para monitoramento da Presidência, dos Conselhos e da Assembleia Geral;
- IV. Convocar reuniões extraordinárias quando julgar necessário;
- V. Elaborar e implementar as Políticas da Associação Instituto Terroá, inclusive Regimento Interno;
- VI. Elaborar e implementar o planejamento estratégico da Associação Instituto Terroá, podendo, para tanto, nomear gestores;
- VII. Decidir sobre a participação em editais e fazer interface com financiadores;
- VIII. Aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento de funções e remunerações de colaboradores, independente do vínculo;



- IX. Zelar e acompanhar a correta gestão financeira e administrativa da associação;
- X. Acompanhar a quitação das obrigações financeiras, tendo autorização para assinar os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação, individualmente;
- XI. Monitorar a atuação do(a) Gestor(a) Administrativo Financeiro(a) e demais gestores de área, quando nomeados;
- XII. Validar abertura e fechamento de contas bancárias em nome da Associação Instituto Terroá
- XIII. Decidir sobre a contratação da auditoria

Art. 22 - A Diretoria Executiva será composta por:

- I - Diretor Institucional;
- II - Diretor de Projeto.

§1º - A Diretoria Executiva será indicada pelo Presidente e referendados pela Assembleia Geral.

§2º - O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o da Presidência, permitindo recondução de seus membros.

§3º - São requisitos necessários para integrar a Diretoria Executiva:

- I - Ter formação adequada para o exercício de suas funções e experiência comprovada; II - Conhecer os eixos e metodologias da Associação Instituto Terroá e ter reputação ilibada.

§ 4º Fica expressamente vedada a indicação de pessoas com antecedentes de improbidade administrativa, terrorismo, trabalho escravo ou com qualquer histórico de desalinhamento com os objetivos dessa associação.

Art. 23 - Tendo em vista que os cargos executivos poderão ser ocupados por associados que compõem a Assembleia Geral, ficam os mesmos impedidos de se manifestarem quando se tratar de deliberações envolvendo o exercício de suas respectivas funções.

Art. 24 - O(a) Gestor(a) Administrativo Financeiro(a) está diretamente subordinado à Diretoria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I. Substituir membros da Diretoria Executiva em suas ausências e/ou impedimentos;
- II. Colaborar com a Diretoria Executiva para consecução dos objetivos da Associação Instituto Terroá;
- III. Elaborar e secretariar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- IV. Executar fielmente e com zelo a gestão financeira e administrativa da associação;
- V. Organizar e apresentar o relatório financeiro anual da associação em conjunto com a Diretoria Executiva para monitoramento dos Conselhos e da Assembleia Geral;
- VI. Apresentar os relatórios financeiros trimestrais para a Presidência e mensalmente a Diretoria Executiva, ou a qualquer tempo, quando solicitado;
- VII. Apoiar a elaboração e implementar as Políticas da Associação Instituto Terroá;
- VIII. Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária em nome do Instituto Terroá;
- IX. Quitar as obrigações financeiras, tendo autorização para assinar os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação, inclusive contratos de câmbio;
- X. Abrir contas bancárias em nome da associação, inclusive de aplicação, e encerrá-las conforme validação da Diretoria Executiva;
- XI. Manter em ordem o software de sistema financeiro utilizado pela associação, inclusive com os respectivos comprovantes de pagamento;
- XII. Elaborar e monitorar toda a prestação de contas dos projetos da associação;

- XIII. Realizar quaisquer outros atos para o bom andamento das questões financeiras e administrativas da associação, desde que não violem as regras do presente Estatuto.

Parágrafo único: Aplicam-se para o(a) Gestor(a) Administrativo Financeiro(a) todas as regras que regem a Diretoria Executiva: a aprovação do seu nome por Assembleia Geral e quorum; mandato; requisitos para ocupação do cargo; impedimento de voto no caso de associado, quando a deliberação da Assembleia Geral tratar de assuntos vinculados ao exercício de suas funções; remuneração e limites; princípios e responsabilidades.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, cabendo-lhe:

- I - Fiscalizar as contas da Associação Instituto Terroá e o cumprimento deste Estatuto;
- II - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- III - Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral;
- IV - Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação Instituto Terroá.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Presidência, será de 3 (três) anos e permitida apenas a 1 (uma) reeleição.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, e sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

§ 3º - O processo eleitoral do Conselho Fiscal seguirá as mesmas regras da eleição da Presidência, observando a regras da reunião presencial ou on line, nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO V Da extinção de Mandato da Presidência e Conselho Fiscal

Art. 26 - Extingue-se o mandato da Presidência e Conselho Fiscal:

- I. Com a posse da nova Presidência e do novo Conselho Fiscal em Assembleia Geral imediatamente após eleição;
- II. Por morte;
- III. Por renúncia expressa, havendo manifestação expressa de não mais exercer sua função;
- IV. Por renúncia tácita, quando deixar de comparecer em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, mesmo sendo convocado;
- V. Por cassação do mandato, com infração grave aos deveres de seu cargo.

Art. 27 - Caberá a um dos membros da Presidência receber e encaminhar as situações de extinção de mandato, convocando Assembleia Geral, em no máximo 30 (trinta) dias, para:

- I. Eleger novo membro, no caso dos incisos II e III;
- II. Deliberar, nos casos dos incisos IV e V, com conseqüente eleição do novo membro na hipótese de extinção do mandato, podendo acarretar a exclusão do associado, conforme art.9, II.

Art. 28 - Nos casos de renúncia tácita e cassação de mandato, até a deliberação efetiva em Assembleia, o associado terá seu cargo suspenso e ficará afastado de todas as funções.

Parágrafo único: Essas modalidades de exclusão de mandato estão condicionadas a deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim, por maioria de dois terços dos presentes, abrindo oportunidade de contraditório no ato da Assembleia e recurso por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

Art. 29 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da Associação Instituto Terroá na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por colegiado de 02 (dois) a 11 (onze) integrantes, pessoas físicas ou jurídicas, indicadas pela Presidência, com atuação notória em áreas alinhadas com os fins estatutários.

Art. 30 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Cooperar com a Presidência e Diretoria Executiva na concretização dos objetivos da Associação Instituto Terroá e na viabilização de seus projetos e atividades;
- II. Opinar sobre planos, metodologias, atividades e projetos da Associação Instituto Terroá, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Presidência ou pela Diretoria Executiva;
- III. Opinar sobre o orçamento anual e as finanças da Associação Instituto Terroá;
- IV. Demais temas de interesse da Associação Instituto Terroá.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos, coincidente com a Presidência, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

§ 3º Os integrantes do Conselho Consultivo não poderão exercer concomitantemente nenhuma função em outro órgão da associação, nem poderão ter relações comerciais, ser cônjuges ou parentes dos integrantes da Presidência, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 4º Os conselheiros não recebem pelo exercício de suas funções estatutárias, mas poderão ser remunerados profissionalmente se executarem atividades em nome da Associação Instituto Terroá, tendo em vista que a experiência e conhecimento poderá ser um diferencial importante no cumprimento dos objetivos institucionais.

TÍTULO VI

Da Gestão, do Patrimônio e Fontes de recurso

Art. 31 - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32 - A Associação Instituto Terroá adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 33 - A prestação de contas da Associação Instituto Terroá observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 34 - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados a Assembleia Geral pelo Presidente, para discussão e aprovação.

Art. 35 - O patrimônio e a receita da Associação Instituto Terroá serão constituídos por:

I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;

II – Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos, ambientais e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais;

VII - Rendas eventuais ou proventos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

IX - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

Parágrafo único - As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela Associação Instituto Terroá, tratam-se de atividade meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Art. 36 - A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 37 - A Associação Instituto Terroá aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários em seu território nacional.

Art. 38 - Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, diretores, gestores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: A Associação Instituto Terroá poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se valores de mercado e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 39 - A Associação Instituto Terroá manterá sua movimentação financeira em contas bancárias. Podendo, para tanto, fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, conforme as regras estabelecidas nesse Estatuto.

Parágrafo único: Fica vedada a participação do Associação Instituto Terroá como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

TÍTULO VII

Da Extinção da Associação

Art. 40 - A Associação Instituto Terroá extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo único: A decisão da extinção da Associação Instituto Terroá só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência, através de convocação por e-mail e em portal eletrônico, qual estejam devidamente indicadas às razões que justificam a proposta de dissolução.

Art. 41 - No caso de dissolução da Associação Instituto Terroá o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, a critério da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

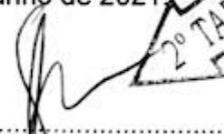
Art. 42 - A Associação Instituto Terroá não é partidária de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou demais.

Art. 43 - A Associação Instituto Terroá tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome seu nome da associação.

Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especificamente convocada.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva em comum acordo com o Presidente, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral.

Ribeirão Preto, 12 de junho de 2021.


Sócrates Brasileiro Sampaio de Souza Vieira
de Oliveira Júnior
Presidente
CPF 230.424.548-00


Thais De Conti Travain
Advogada
OAB/SP 266.095

TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Faria, 970 - CEP 13025-320 - Alameda Boa Vista - Tel: (16) 3902-1222
DANIEL PAIS DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
(1) SÓCRATES BRASILEIRO SAMPAIO DE SOUZA VIEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR,
(1) THAIS DE CONTI TRAVAIN
Ribeirão Preto, 17/06/2021 - La. test. da Verdade.

Shadad Medeiros da Silva - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 13,50. Selos(s): 0663AA099574

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS
Shadad Medeiros da Silva
Escritora
RIBEIRÃO PRETO
123877
FIRMA 2
S20863AA0099574